
CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº021/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.09.0030

Processo ADM CIM GUANDU: Nº347/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº028/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A EMPRESA
CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **CAPTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº41.346.167/0001-96, com Sede na Rua do Comércio, Nº125, São João de Petrópolis, Santa Teresa – ES, CEP: 29650-000, representada neste ato pela **Sr.ª SAMIRA VALADARES SPERANDIO**, portadora da carteira de identidade Nº 31****8 SPTC ES, inscrita no CPF Nº114.***.***-57, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Nº125, São João de Petrópolis, Santa Teresa – ES, CEP: 29650-000, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº347/2025, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS** em todas as esferas governamentais e entidades não governamentais, na participação em editais que promovam a certificação e o reconhecimento dos projetos executados pelo Consórcio e na gestão de Contratos e Convênios vigentes do CIM GUANDU, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPICIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS					
Item	Descrição	Unid.	Vigência	Valor Uni.	Valor Total
01	Assessoria e Consultoria na captação de recursos em todas as esferas governamentais e entidades não governamentais, na participação em editais que promovam a certificação e o reconhecimento dos projetos executados pelo Consórcio e na gestão de contratos e convênios vigentes do CIM Guandu.	SERV.	12 meses	R\$4.500,00	R\$54.000,00

2.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.2.1. Identificar oportunidades de financiamento junto a organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

2.2.2. Apoiar na elaboração de propostas de programas e projetos;

2.2.3. Estabelecer estratégias de relacionamento com potenciais parceiros e financiadores;

2.2.4. Fortalecer a sustentabilidade financeira da instituição;

2.2.5. Pesquisar e identificar fontes de recursos destinados a Consórcios Públicos cuja captação seja feita por meio de editais, chamamentos públicos e outros oriundos de órgãos públicos (federal e estadual) e entidades não governamentais;

2.2.6. Elaborar e enviar propostas de Projetos, Planos de Trabalho e de Acordos de Cooperação Técnica e Financeira com base nos editais e normas, e acompanhar o andamento até a aprovação e liberação dos recursos;

2.2.7. Acompanhar a elaboração de projetos técnicos para subsidiar trâmites de contratação posterior à celebração de instrumento contratual (Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação, etc.) de interesse do CIM Guandu;

2.2.8. Elaborar, acompanhar, resolver pendências, retomo de diligência e atendimento a demais exigências impostas pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, com vistas à aprovação de projetos e formalização de instrumentos de repasse;

2.2.9. Dar continuidade na elaboração de propostas de Projetos, Planos de Trabalho e de Acordos de Cooperação Técnica e Financeira para captação de recursos que estiverem em andamento no Consórcio;

2.2.10. Acompanhar, monitorar e realizar todos os trâmites necessários à execução dos projetos vigentes no Consórcio, independente da etapa/fase que se encontram;

- 2.2.11. Assessorar o CIM Guandu em todas as etapas da gestão dos instrumentos de repasse, através do acompanhamento diário dos prazos de vigência para execução do objeto pactuado e de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.12. Realizar consulta semanal no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do Governo Federal para regularização de pendências, quando necessário;
- 2.2.13. Dar Assistência Técnica na elaboração de Prestações de Contas dos recursos liberados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, dos instrumentos de repasse formalizados com o CIM Guandu, incluindo análise de documentos oficiais;
- 2.2.14. Auxiliar toda a atividade de contratação de emendas impositivas, quando for o caso, oriundas do Governo Federal e Estadual, destinadas ao Consórcio;
- 2.2.15. Promover o acompanhamento sistemático do Cadastro Único de Convênios (CAUC) e regularização de pendências, quando necessário;
- 2.2.16. Orientar o Consórcio quanto aos Portais pertinentes e dirimir o que for necessário;
- 2.2.17. Realizar treinamentos com os empregados públicos do Consórcio sobre as diversas etapas de captação de recursos, inclusive sobre as plataformas e sistemas implantados pelo Governo Estadual e Federal;
- 2.2.18. Orientar os empregados públicos do Consórcio quanto a alimentação dos Portais Governamentais, ao acompanhamento e gerenciamento de Contratos e Convênios, bem como suas respectivas prestações de contas, e cadastro de novos projetos para captação de recursos.
- 2.2.19. Realizar atividades de Planejamento do CIM Guandu relativas ao objeto deste Termo de Referência.
- 2.2.20. Auxiliar os municípios consorciados na elaboração de projetos para submissão em editais e similares, com vistas a captação de recursos, em que o Consórcio seja parceiro.
- 2.2.21. Os serviços a serem prestados consistem em atendimento de Assessoria e Consultoria na captação de recursos em todas as esferas governamentais e entidades não governamentais, na participação em editais que promovam a certificação e o reconhecimento dos projetos executados pelo Consórcio e na gestão de Contratos e Convênios vigentes do CIM Guandu, principalmente dos instrumentos de repasse em curso, inclusive do Convênio nº 935870/2022/MDR, a partir da etapa em que cada qual estiver até a conclusão dos mesmos com suas respectivas prestações de contas devidamente aprovadas e conforme as especificações dos serviços no item anterior;
- 2.2.22. A contratada deverá prestar atendimento *in loco* 01 (um) dia por mês, durante o horário de expediente do CIM Guandu (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00), perfazendo a carga horária mínima de 08 (oito) horas e 03 (três) atendimentos online com carga horária semanal mínima de 04 (quatro) horas, devidamente

planejado com a Fiscal do Contrato, bem como atendimento por e-mail ou telefone, e acessos aos portais, sempre que necessário.

2.2.23. Caso haja o aumento da demanda de atividades vinculadas ao objeto deste Termo, devido à novas pactuações de instrumentos ligados à captação de recursos, essa metodologia poderá ser alterada em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.2.24. A CONTRATADA deverá ficar diariamente a disposição do Consórcio para atendimento das demandas de captação de recursos e certificações conforme prazos e condições estabelecidos nos editais e programas que serão lançados, nas diversas esferas governamentais e de entidades não governamentais, atendendo todas as necessidades de elaboração de projetos determinada pelo Consórcio, eliminando qualquer situação que impossibilite o Consórcio de participar dos editais e programas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do CONTRATANTE, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº14.133/2021, respeitando o limite da modalidade da contratação.

4.2. Havendo prorrogação, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do início da vigência contratual, o Contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

4.3. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado(a) público(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado.

5.1.1. O ateste será deferido, após verificação da qualidade e quantidade do serviços/produtos e, consequente aceitação, de modo permanente.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

5.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

5.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato;

5.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;

5.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;

5.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de serviço e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;

5.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;

5.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

5.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para a CONTRATADA realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

5.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;

5.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;

5.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

5.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

5.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;

5.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.

5.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

5.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

5.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;

5.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

5.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

5.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

5.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, **Sr.^a SUELI ROSA GARDINO PEREIRA**, matrícula funcionária Nº08, CPF Nº101. ***. ***-03.

6.2. A fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, **Srt.^a LIVIA PIRES MARTINS KAIQUE**, matrícula funcional Nº20, CPF Nº117. ***. ***-01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato e em conformidade com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

7.6. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

7.8. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao Projeto ou serviço técnico especializado, para que o

Consórcio possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do Art. 93, da Lei Federal N° 14.133/2021, se for o caso.

7.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.10. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.12. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e, consequentemente, apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.13. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

7.14. Atender prontamente todas e quaisquer exigências do Consórcio, inerentes ao objeto da presente Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

8.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de verificação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos SERVIÇOS, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência e do Contrato, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;
- b)** MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato bem como no Termo de Referência, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
 - b.1)** Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA executar os serviços após os prazos estabelecidos neste Contrato, adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;
 - b.2)** Caso os serviços não atendam às especificações referentes a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços;
 - b.3)** Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;
 - b.4)** Em caso de inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.5)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.6)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;
 - b.7)** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CIM GUANDU, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;
 - b.8)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades, caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

10.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

10.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo, descrição dos serviços prestados;

10.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

10.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

10.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL o relatório das atividades desempenhadas no período contendo minimamente as seguintes informações: data, especificação da atividade, nome do técnico da empresa, nome do responsável do setor atendido do Consórcio; e os

documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e Falência devidamente vigentes.

10.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

10.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

13.2. A extinção contratual poderá ser:

